



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 004, de 25 de maio de 2012

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do artigo 15 do Estatuto da UNIRIO;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Nº 12.527 – Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

RESOLVE estabelecer, através da presente Ordem de Serviço, os procedimentos institucionais para o atendimento à Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito da UNIRIO.

Art. 1º – A execução da LAI será supervisionada por responsável institucional designado pelo Reitor, na forma do seu Art. 40, para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

II - monitorar a implementação da LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI;

IV - orientar as unidades organizacionais no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

➔ Parágrafo Único – A UNIRIO constituirá comissão permanente para, entre outras competências, acompanhar a execução da LAI na UNIRIO e assessorar os Conselhos Superiores e a Reitoria em assuntos relativos à LAI.

Art. 2º – As informações relativas à Transparência Ativa, previstas no Capítulo III do Decreto Nº 7.724/2012, serão publicadas na Página de Acesso à Informação da UNIRIO (<http://www.unirio.br/acessoainformacao>), em conformidade com as orientações estabelecidas no Guia para Criação da Seção de Acesso à Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Federais.

Parágrafo Único – A manutenção do conteúdo da Página de Acesso à Informação será atribuição das unidades organizacionais responsáveis pelas informações, de acordo com orientação do responsável institucional, referendada pela comissão mencionada no Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º – A Transparência Passiva, a que se refere o Capítulo IV do Decreto Nº 7.724/2012, será realizada através do Serviço de Informações ao

Cidadão – SIC, cujo fluxo de atividades seguirá fluxograma publicado em sua página.

§ 1º – O SIC terá um responsável designado pelo Reitor e uma equipe de operação devidamente treinada nos procedimentos internos do SIC.

§ 2º – Toda a interação da UNIRIO com os solicitantes de informações será realizada através do SIC, segundo a regulamentação estabelecida no Capítulo IV do Decreto Nº 7.724/2012 e de acordo com o Manual do Sistema Eletrônico do SIC (e-SIC).

§ 3º – As respostas aos solicitantes serão registradas no e-SIC com aprovação do responsável pelo SIC e do responsável institucional da LAI.

§ 4º – Sempre que necessário, o SIC encaminhará as solicitações recebidas às unidades organizacionais responsáveis pelas informações requisitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

§ 5º – Caberá às unidades organizacionais, para as quais as solicitações forem encaminhadas, responder ao SIC no prazo informado quando do encaminhamento, com absoluta prioridade de atendimento.

§ 6º – Em casos de dúvida quanto à vigência e destinação dos documentos institucionais que contenham as informações solicitadas, a unidade organizacional responsável deverá consultar o Arquivo Central, em cuja página deverão estar publicados o vocabulário de assuntos devidamente codificados e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos.

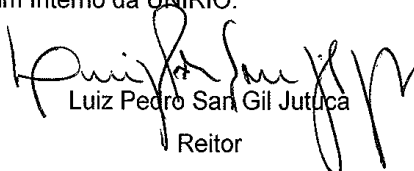
§ 7º – Os recursos apresentados contra respostas da UNIRIO serão tratados em conformidade com o estabelecido na Seção IV do Capítulo IV do Decreto Nº 7.724/2012.

Art. 4º – A classificação de informações quanto ao grau de sigilo, regulamentada pelo Capítulo V do Decreto Nº 7.724/2012, será realizada pela comissão mencionada no Parágrafo Único do Art. 1º.

Parágrafo Único – Enquanto a UNIRIO não tiver o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, conforme estabelecido no Art. 45 do Decreto Nº 7.724/2012, todas as informações produzidas e acumuladas pela UNIRIO no desenvolvimento das suas atividades serão de acesso irrestrito, exceto aquelas protegidas por norma específica.

Art. 5º – Aplicam-se aos servidores da UNIRIO, em especial àqueles responsáveis pelas informações no âmbito de suas unidades organizacionais, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 2º e nos §§ 4º e 5º do Art. 3º desta Ordem de Serviço, as responsabilidades e sanções previstas no Capítulo IX do Decreto Nº 7.724/2012.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação em Boletim Interno da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor